Universidade Vigo

UFSCar
N.º: 51/2020
Processo: 23112.017300/2020-18

ufscar

ACORDO ESPECÍFICO DE COOPERAÇÃO ENTRE A UNIVERSIDADE DE VIGO (ESPANHA) E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS (BRASIL) PARA INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

A teor do acordo geral de cooperação entre a Universidade de Vigo e a Universidade Federal de São Carlos celebrado em 09/12/2020, ambas as partes convencionam a celebração de um acordo específico nos seguintes termos:

INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

1. Um número máximo de 4 estudantes de cada instituição pode participar do intercâmbio. O período de intercâmbio não pode exceder dois anos letivos.

2. O intercâmbio está aberto a estudantes que concluíram, ao menos, um ano de estudos acadêmicos.

3. O(A)s candidato(a)s que desejam participar do intercâmbio devem ser selecionado(a)s pela universidade de origem e aceito(a)s pela universidade de destino. Cada uma das partes deste acordo deve procurar selecionar somente estudantes que possuem conhecimentos linguísticos suficientes para poder acompanhar as aulas na universidade de destino.

4. O(A)s estudantes que participarem do intercâmbio não terão de pagar taxas à universidade anfitriã, mas sim as taxas acadêmicas referentes a seus respectivos programas de estudo em sua universidade de origem, se exigidas.

5. O(A)s estudantes deverão pagar todas as suas despesas pessoais, transporte, moradia, alimentação, livros e seguro-saúde. O(A)s estudantes serão responsáveis por contratar um seguro-saúde adequado, com cobertura contra acidentes pessoais, de responsabilidade civil e de repatriação sanitária e funerária, durante todo o seu respectivo período de intercâmbio. O comprovante deste seguro deverá ser apresentado à universidade anfitriã.

6. A universidade anfitriã deverá ajudar o(a)s estudantes, dando-lhes informações e orientações, a encontrar moradia adequada e lhes oferecer informações sobre o *campus*.

7. O(A)s estudantes que participarem do intercâmbio estarão sujeito(a)s às normas da universidade anfitriã e à lei do país anfitrião durante o intercâmbio.

8. A universidade anfitriã deverá enviar diretamente à universidade de origem um histórico oficial dos resultados acadêmicos de cada estudante, quando lhe for solicitado pelo(a)s estudantes ou pela universidade de origem.

9. Os créditos obtidos pelo(a)s estudantes na universidade anfitriã poderão ser reconhecidos dentro de seu plano de estudos na universidade de origem. O programa de estudos proposto na universidade anfitriã deverá ser aprovado pela universidade de origem anteriormente ao intercâmbio.

10. Se o(a)s estudantes que participarem do intercâmbio desejarem continuar um programa de estudos para obter um título da universidade anfitriã, depois de concluído o período de intercâmbio, deverão submeter-se aos requisitos e normas da universidade anfitriã e pagar as taxas acadêmicas eventualmente exigidas.

11. O escritório de Relações Internacionais, ou unidade equivalente, de cada parte deve coordenar o desenvolvimento e gestão do intercâmbio em cada instituição.

12. Este acordo começa a produzir seus efeitos a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 4 anos.

Não obstante, antes do final do prazo previsto, se as circunstâncias recomendarem, as partes, por unanimidade, poderão acordar sua prorrogação pelo período estritamente necessário e sempre dentro do limite máximo de até quatro anos adicionais, estabelecido na Lei espanhola n.º 40/2015, de 1º de outubro, sobre o regime jurídico do setor público.

13. São casos de extinção:

1.- O decurso do prazo de vigência sem que se acorde a prorrogação do mesmo;
2.- O decurso do prazo máximo de vigência do acordo incluindo o período de prorrogação estabelecido no mesmo;
3.- Acordo amigável entre os signatários;
4.- O não cumprimento das obrigações e compromissos assumidos por parte de algum dos signatários;
5.- Por decisão judicial declaratória de nulidade do acordo;
6.- Por qualquer das causas contempladas nas normas das universidades sobre o teor do acordo.

14. As questões litigiosas surgidas da interpretação, alteração, resolução e efeitos deste acordo devem ser dirimidas inicialmente pela comissão mista paritária. As que não puderem ser dirimidas por tal comissão deverão ser submetidas a arbitragem conduzida por terceiro, pessoa física, escolhido consensualmente pelas partes.

15. CLÁUSULA PARA ACORDOS COM PAÍSES NÃO PERTENCENTES À UNIÃO EUROPEIA E NÃO DECLARADOS ADEQUADOS. Em se tratando de um país carente de legislação equiparável ao Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho da União Europeia, de 27 de abril de 2016, de uma decisão de adequação ou das garantias adequadas para a transferência de dados de caráter pessoal a partir da União Europeia, tal transferência somente será possível se a pessoa interessada der expressamente seu consentimento à transferência de dados, após ser informada dos possíveis riscos para ela de tal transferência devido à ausência de uma decisão de adequação ou das garantias adequadas.

Universida de Vigo

ufscar

E como prova de conformidade, firma-se este acordo específico em duas vias em língua espanhola e duas vias em português, nos locais e datas indicados abaixo.

PELA UNIVERSIDADE DE VIGO

O Reitor
Manuel Joaquín Reigosa Roger

Vigo, 9 de 12 de 2020

PELA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

A Reitora
Wanda Aparecida Machado Hoffmann

São Carlos, 09 de outubro de 2020